

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

l^a VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-648

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0005820-63.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de

Armas

Documento de Origem: CF, OF, IP-Flagr. - 1142/2014 - 2º Distrito Policial de São Carlos,

581/2014 - 2º Distrito Policial de São Carlos, 165/2014 - 2º Distrito

Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: RAFAEL MATEUS GAMITO e outro

Data da Audiência: **05/11/2014**

Justiça Gratuita

Aos 05 de novembro de 2014, na sala de audiências do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Júri de São Carlos, sob a presidência do DR. ANTONIO BENEDITO MORELLO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara, presente o Dr. Gustavo Luís de Oliveira Zampronho, Promotor de Justiça, bem como o acusado RAFAEL MATEUS GAMITO acompanhado do Defensor Público, Dr. Jonas Zoli Segura. Neste ato o MM. Juiz solicitou a manifestação do Ministério Público sobre a viabilidade de proposta de transação e não da suspensão do processo como feita a fls. 187. Pelo Dr. Promotor foi dito que tratando-se de receptação culposa e tendo o réu já permanecido preventivamente preso por quase dois meses, deliberava propor como transação penal, pelo crime reconhecido neste processo, a pena de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de dois meses. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público e requeria que fosse feita a detração pelo tempo em que o acusado permaneceu preso. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática de receptação culposa. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao réu RAFAEL MATEUS GAMITO a pena restritiva de direito de dois (2) meses de prestação de serviços à comunidade, com jornada mensal de trinta (30) horas, por haver infringido o artigo 180, § 3º, do CP. Tendo o réu permanecido preso pelo tempo de 9/6/2014 até 6/8/2014, deliberava reconhecer a detração e comutar a pena proposta pelo tempo que ele permaneceu recolhido, declarando a sua extinção. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se. Feitas as anotações, inclusive para evitar a repetição do benefício, arquivem-se os autos. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,_____, (Cassia Maria Mozaner Romano), oficial maior, digitei e subscrevi;

Promoto	r de J	ſustiça:

Juiz de Direito:

Acusado:
Advogado: